



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Ofício nº : 229/2024
Assunto : *Substituição projeto lei complementar 08/2024*
Serviço : Gabinete da Prefeita
Data : 07/06/2024.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicita-se a V. Excelência, a substituição da página 01 do Projeto de Lei Complementar 08/2024, que se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, vez que procedemos correção na redação do artigo 2º.

Cordialmente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

EXMO. SR.

RODRIGO ZARA FARIA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

103

10 06 24
Jawona Silva



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 08/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

O Povo do Município de Conquista, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos desta "Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais de Educação Básica do Município de Conquista, conforme dispõe o art. 312 da Lei Orgânica Municipal e na forma prevista na Constituição Federal, nas Leis Federais 9.394/96, 11.494/07 e 11.738/08 e nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, fundamentado nos seguintes princípios:

- I - oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;
- II - valorização dos profissionais da educação como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;
- III - valorização do mérito para alcançar contínuos ganhos de eficiência;
- IV - remuneração compatível com a complexidade das tarefas e com as exigências de qualificação para executá-las;
- V - equanimidade no exercício dos direitos, vantagens e deveres dos trabalhadores em educação e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento profissional;
- VI - oferta de formação continuada para todos os servidores;
- VII - progressão funcional resultante do avanço na titulação, no aperfeiçoamento profissional, no mérito e desempenho e no tempo de serviço;
- VIII - humanização das condições de trabalho para diminuir a incidência de doenças profissionais e conseqüentemente as licenças médicas;
- IX - inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;
- X - ampliação progressiva da permanência do aluno na escola;
- XI - cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os índices projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Artigo 2º - Os Profissionais da Educação Básica do Município de Conquista serão regidos juridicamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conquista.